

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**

**01.612.289/0001-62**

**RUA ANTÔNIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP a elaboração de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA DE BASALTO REGULAR (PARALELEPÍPEDO), EM PARTES DA RUA ANTÔNIO PAULETTI E RUA JACOB COLTRO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL E PRÓPRIOS, visando atender às necessidades da comunidade na área de saúde, educação, infraestrutura, por meio da realização de infraestrutura, conforme especificações técnicas e legislação vigente.

A execução da pavimentação trará benefícios diretos na melhoria da qualidade de vida dos moradores, valorização imobiliária e estímulo ao desenvolvimento urbano ordenado, redução dos custos de manutenção das vias e do transporte público, maior segurança viária e acessibilidade, melhor circulação de serviços essenciais e de veículos de emergência e educação.

O presente projeto tem por finalidade responder a demandas identificadas junto à população aos órgãos técnicos do município, relacionadas à melhoria das condições de infraestrutura, qualidade de vida, acesso a direitos a saúde e educação.

A ação proposta busca suprir lacunas estruturais, operacionais ou sociais existentes, promovendo avanços na prestação de serviços públicos, ampliando o acesso da população a direitos essenciais e contribuindo para o desenvolvimento local.

A escolha da solução técnica e operacional foi baseada em critérios de eficiência, sustentabilidade, viabilidade econômica e alinhamento com os objetivos do plano de governo e as políticas públicas setoriais.

A implantação de pavimentação em trechos das Ruas Antônio Pauletti e Jacob Coltro justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura urbana em um eixo que integra equipamentos públicos essenciais, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população.

As referidas vias constituem um importante corredor de circulação que conecta a nova Unidade Básica de Saúde (UBS) em construção, a Escola Estadual Campos Sales e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Ginásio Municipal de Esporte. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada compromete o trânsito de pedestres, ciclistas, veículos particulares e, principalmente, de serviços públicos como transporte escolar, transporte de pacientes e visitas técnicas das equipes socioassistenciais.

A execução da obra proporcionará melhoria das condições de acesso aos equipamentos públicos, favorecendo o atendimento de saúde, educação e assistência social; Aumento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e garantindo circulação mais estável, especialmente em períodos de chuva; Redução de poeira e lama, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores e trabalhadores da região; Valorização do entorno urbano e fortalecimento da integração entre os bairros atendidos; Apoio à operacionalização da nova UBS, assegurando infraestrutura compatível com a demanda de deslocamento de usuários e equipes de saúde.

Dessa forma, a pavimentação das Ruas Antônio Pauletti e Jacob Coltro é medida necessária e estratégica para atender ao interesse público, promovendo desenvolvimento urbano, melhoria dos serviços essenciais e bem-estar da população local.

Abaixo, pode-se observar fotos da Rua Jacob Coltro e Rua Antônio Pauletti, Centro de Florianópolis – RS, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.



Foto 01 – Trecho da Rua Jacob Coltro.



Foto 02 – Trecho da Rua Jacob Coltro frente da obra da nova UBS.



Foto 03 – Trecho da Rua Antônio Pauletti, frente da Escola Estadual Campos Sales.



Foto 04 – Trecho da Rua Antônio Pauletti, frente da Capela Mortuária.



Foto 05 – Foto Geo referencial das áreas a serem pavimentadas.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não se aplica no caso concreto, conforme disposto no Art. 37 do Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos a serem determinados no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, bem como outros documentos constantes no(s) projeto(s) a serem anexos ao Edital.

**b)** Mobilizar materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

**c)** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**d)** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**I.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**e)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, cronograma de execução, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

- f)** Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- I.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.
  - II.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
  - III.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.
- g)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- h)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- j)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- l)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- m)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da do Município.
- n)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
- p)** Entregar o objeto sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir sua utilização. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**r)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

**s)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**t)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**u)** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**v)** Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município.

**w)** Efetuar o cadastro da(s) obra(s) no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado;

**x)** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto licitado.

**y)** Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Além do exposto acima, a contratada deverá atender a todas as condições de habilitação para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, apresentando um conjunto de informações e documentos, dividindo-se em: I – jurídica; II – técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV – econômico-financeira e declarações previstas na legislação.

**3.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

**b)** pessoa física ou jurídica que tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**c)** estiver sob processo de falência ou concordata;

- d)** encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- e)** estiver em regime de recuperação judicial;
- f)** empresas consorciadas, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação;
- h)** licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- i)** licitante(s) que mantenha(m) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j)** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- k)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- m)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- n)** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- o)** As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**p)** As empresas, de que trata o subitem anterior, deverão, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**q)** Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**r)** A não comprovação de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**s)** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Os quantitativos foram definidos considerando o projeto de engenharia, conforme tabela abaixo.

QUANTITATIVO DE MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
<b>RUA JACOB COLTRO</b>			
<b>1.1 SERVIÇOS INICIAIS</b>			
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	Placa de 2,00 x 2,00 m = 4,00 m <sup>2</sup>
1.1.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2 dias de serviço em campo 8 x 2 = 16h
1.1.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5 dias de serviço entre campo e escritório 8 x 5 = 40h
1.1.4	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1 dia por semana 8x16 = 128 h
<b>1.2 PAVIMENTAÇÃO</b>			
1.2.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	Comprimento total x largura da Rua 190,00 x 8,00 = 1.520,00 m <sup>2</sup>
<b>1.3 MEIO - FIO</b>			
1.3.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (100x15x13x30)	m	Comprimento total da rua (2 lados e mais a largura) 190 + 190 + 8 = 388,00 metros
<b>RUA ANTONIO PAULETTI</b>			
<b>2.1 PAVIMENTAÇÃO</b>			
2.1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>	Comprimento total x largura da Rua 187,50 x 15,00 = 2.812,50 m <sup>2</sup>
<b>2.2 MEIO - FIO</b>			
2.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (100x15x13x30)	m	Comprimento total da rua (2 lados e mais a largura) 187,5 + 187,5 + 15 = 390,00 metros

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Dentre as soluções possíveis que a Administração Municipal pode ter para atendimento da necessidade, objeto deste estudo, destacamos as seguintes:

### **SOLUÇÃO 01: EXECUÇÃO INDIRETA VIA LICITAÇÃO:**

- A Administração Municipal licita a obra e contrata uma empresa para executar o projeto;
- Em razão da natureza do objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA, conforme Inciso II do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A empresa vencedora executa e a Administração Municipal fiscaliza a obra.

### **Vantagens:**

- Responsabilidade técnica da empresa.
- Agilidade na execução.

### **SOLUÇÃO 02: EXECUÇÃO DIRETA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA / POR ADMINISTRAÇÃO):**

- A prefeitura usa sua própria estrutura (servidores, máquinas, equipe de obras) para executar a construção.

### **Requisitos:**

- Ter equipe técnica e operacional capacitada.
- Ter infraestrutura para execução (canteiro, equipamentos, etc).
- Justificar tecnicamente a opção (mais econômico, urgência, etc).

### **Limitações:**

- Menos comum em projetos com Recursos Estaduais.
- Exige controle rigoroso de custos, medições e prestação de contas.

### **SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:**

A solução apontada como viável é a **Solução 01**, pois apresenta-se como a única possível para o desenvolvimento adequado do objeto. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que existem várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

**A solução 02** tem resultado inviável, pois a Administração Municipal não possui máquinas, ferramentas e equipe de obras capacitada e suficientes para executar a obra.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO:**

Conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, art. 23, § 2º, Inc. I e por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, deve-se utilizar a metodologia estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no Art. 3º:

**Art. 3º.** *O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

**Parágrafo Único.** *O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo*

definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 845.704,03 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

OBRA: Pavimentação com pedra de basalto regular (paralelepípedo)								
LOCAL: Rua Jacob Coltro e Rua Antonio Pauletti, Centro de Florianópolis/RS								
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Angelica Gasparetto - CREA RS 215.874 - SINAPI novembro/2025							BDI = 23,66%	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	CÓDIGO	CUSTO S/ BDI		CUSTO C/ BDI	
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>RUA JACOB COLTRO, trecho entre a Rua Constante Rostirolla e o término do perímetro Urbano</b>							
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 13.508,00</b>		<b>R\$ 16.703,99</b>	
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	4,00	103689	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00	R\$ 567,60	R\$ 2.270,40
1.1.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	88253	R\$ 22,00	R\$ 352,00	R\$ 27,21	R\$ 435,28
1.1.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	90781	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00	R\$ 53,17	R\$ 2.126,95
1.1.4	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00	90776	R\$ 75,00	R\$ 9.600,00	R\$ 92,75	R\$ 11.871,36
<b>1.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 221.357,60</b>		<b>R\$ 273.730,81</b>	
1.2.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m²)	m²	1520,00	COMP. 01	R\$ 145,63	R\$ 221.357,60	R\$ 180,09	R\$ 273.730,81
<b>1.3</b>	<b>MEIO - FIO</b>			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 19.671,60</b>		<b>R\$ 24.325,90</b>	
1.3.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (100x15x13x30)	m	388,00	94273	R\$ 50,70	R\$ 19.671,60	R\$ 62,70	R\$ 24.325,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 254.537,20</b>		<b>R\$ 314.760,70</b>	
<b>2.0</b>	<b>RUA ANTONIO PAULETTI, trecho entre a Rua Constante Rostirolla e o término do perímetro Urbano</b>							
<b>2.1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 409.584,38</b>		<b>R\$ 506.492,04</b>	
2.1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 15 CM, REJUNTADO COM PEDRISCO (m²)	m²	2812,50	COMP. 01	R\$ 145,63	R\$ 409.584,38	R\$ 180,09	R\$ 506.492,04
<b>2.2</b>	<b>MEIO - FIO</b>			<b>Total do Item</b>	<b>R\$ 19.773,00</b>		<b>R\$ 24.451,29</b>	
2.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO (100x15x13x30)	m	390,00	94273	R\$ 50,70	R\$ 19.773,00	R\$ 62,70	R\$ 24.451,29
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 429.357,38</b>		<b>R\$ 530.943,33</b>	

<b>TOTAL DA OBRA</b>	<b>R\$ 683.894,58</b>	<b>R\$ 845.704,03</b>
	<b>SEM BDI</b>	<b>COM BDI</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório, via **Concorrência**, conforme disposto no Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que se trata de Obra de Engenharia.

A modalidade de licitação **Concorrência** encontra amparo no Inciso XXXVIII do Art. 6º, da Lei nº 14.133/21 e poderá ser na forma **PRESENCIAL**, tendo em vista que poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de **CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**.

A solução proposta consiste na contratação de empresa com comprovada capacidade técnica, para a execução de pavimentação com pedra de basalto regular (paralelepípedo), em partes da Rua Antônio Pauletti e Rua Jacob

Coltro, conforme especificações técnicas e cronograma físico-financeiro definidos em projeto. A execução será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Global, garantindo maior previsibilidade orçamentária e controle da execução contratual.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A pavimentação com pedra de basalto regular (paralelepípedo) trará vários benefícios, tanto técnicos quanto econômicos e ambientais. Aqui estão os principais:

- Assegurar o atendimento do disposto no Convênio nº 2477/2025, Proa 25/2600-0001283-4.
- Alta resistência ao tráfego pesado (caminhões, ônibus).
- Vida útil longa, podendo durar décadas com manutenção mínima.
- Resistente a variações climáticas (chuva, calor, frio).
- As juntas entre as pedras permitem melhor escoamento da água.
- Reduz o acúmulo de poças e ajuda na drenagem urbana.
- Menor risco de alagamentos em comparação ao asfalto impermeável.
- Reparos pontuais são simples: basta remover e recolocar as pedras.
- Não exige recapeamento completo como o asfalto.
- Permite acesso fácil a redes subterrâneas (água, esgoto, energia).
- Pode ter custo inicial maior, mas compensa pela durabilidade.
- Menores gastos com manutenção ao longo do tempo.
- Material natural e reutilizável.
- Menor impacto ambiental em comparação com pavimentação asfáltica.
- Possibilidade de reaproveitamento das pedras em outras obras.
- Superfície mais aderente, especialmente em dias de chuva.
- Ajuda a reduzir a velocidade dos veículos naturalmente (efeito calmante de tráfego).
- Aparência tradicional e valorização urbanística.
- Muito usado em centros históricos e áreas residenciais.

#### **10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Caberá a Administração Municipal assegurar que as vias públicas estejam devidamente preparadas para a execução de pavimentação com pedra de basalto regular. Para tanto, é imprescindível que as ruas sejam previamente terraplanadas, com a adequada regularização, nivelamento e compactação do solo, de modo a garantir condições técnicas apropriadas para a implantação do calçamento.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade deste processo.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não identificamos impacto ambiental passível de licenciamento, pois os trechos das ruas onde será feita a pavimentação basáltica estão consolidados.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Diante do exposto, **justifica-se plenamente a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA DE BASALTO REGULAR (PARALELEPÍPEDO), EM PARTES DA RUA ANTÔNIO PAULETTI E RUA JACOB COLTRO**, considerando: - A relevância social do projeto; - A inexistência de capacidade técnica operacional da Administração Municipal para execução direta.

Tal medida visa garantir a melhoria da infraestrutura viária, acessibilidade e mobilidade, qualidade de vida e valorização imobiliária, entre outros.

Florianópolis/RS, 15 de abril de 2026.

**SADI LUIS POLITO**

Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento